



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 509
Em 28/03/18 às 11 h44
Kamila Alex
Assinatura do Funcionário

Dispõe sobre a criação de identidade funcional para os Procuradores do Município de Barreiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º - A representação judicial e extrajudicial do Município de Barreiras pelo Procurador Municipal será comprovada mediante a apresentação da carteira de identidade funcional instituída nesta Lei.

Art. 2º - A carteira de identidade funcional do Procurador Municipal será expedida e controlada pela Procuradoria Geral do Município, devendo ser necessariamente firmada pelo Prefeito.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município manterá, em livro próprio, os registros de expedição, substituição, cancelamento ou devolução da carteira de identidade funcional.

§ 2º - O extravio da carteira de identidade funcional deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Procurador Geral do Município, cabendo ao portador o ônus da emissão de nova via.

§ 3º - Será também expedida carteira de identidade funcional para identificação do Procurador Geral do Município e do Procurador Geral Adjunto do Município.

Art. 3º - A carteira de identidade funcional deverá ser imediatamente devolvida à Procuradoria Geral do Município nas hipóteses de aposentadoria, pedido de exoneração ou perda do cargo de Procurador Municipal.

Faz diferente por Barreiras



Câmara Municipal de Barreiras - BA

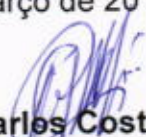
CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 4º - O uso da carteira de identidade funcional fora do exercício das funções constitui infração grave, sujeita à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município aprovar as características e critérios para a emissão da carteira de identidade funcional de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2018.


Carlos Costa
Vereador PHS

Faz diferente por Barreiras



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

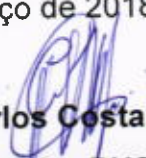
Excelências, a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput da Constituição da República e compete aos Procuradores do Município as atribuições de diligências na defesa dos interesses do Município, com respaldo na representação judicial estabelecida no artigo 75, inciso III do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, que no caso destes, se dá por meio de lei específica.

Diante disto, uma vez que aos Procuradores cabe a representação judicial e a consultoria jurídica do Município, como órgão central do sistema jurídico de supervisão dos serviços da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo e que nestas funções o Procurador exerce contínua ação administrativa externa, em horários diversificados, junto a entidades privadas, públicas e aos poderes constituídos da Nação.

Faz-se necessário que estes possuam documento hábil que os qualifique adequadamente em razão dessas elevadas atribuições, de modo a facilitar sua atuação pública.

Sendo estas as razões pelas quais apresento aos nobres pares este projeto para apreciação e votação em plenário.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2018.


Carlos Costa
Vereador PHS

Faz diferente por Barreiras